

Emenda 24 — Redação paraclarear o caráter operacional e programático da estratégia

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 1.7 do Objetivo 1 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelecer programa de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e proporcionar desenvolvimento integral das crianças."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração transforma um comando genérico, baseado em “induzir a adoção de incentivos”, numa diretriz assertiva voltada à criação de programa específico – requisito essencial para a mensuração e efetiva indução das políticas públicas. Isso fortalece o caráter vinculante e objetivo da estratégia e permite seu real monitoramento e avaliação. Conforme a constituição, a educação é direito de todos. O tipo de recorte delimitado pela redação original é prejudicial e ilegal, na medida em que cria distinção entre brasileiros. Para esses públicos, já existem metas específicas e, portanto, criar essas distinções adicionais do texto é uma prática divisiva que nada beneficia a qualidade da educação.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256865847400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 6 8 6 5 8 4 7 4 0 0 *